



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

(AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR RICARDO)

Proíbe o estacionamento de veículo com o som ligado.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Piúma, o estacionamento de veículo com o som ligado, a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de qualquer estabelecimento comercial ou unidade residencial. Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao veículo que portar equipamento de som devidamente autorizado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - multa, no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - apreensão do veículo.

§1º O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será revisto anualmente pelo Poder Executivo, com base nos índices utilizados para a atualização dos tributos municipais.

§2º As sanções indicadas neste artigo não exoneram o infrator das responsabilidades civil e criminal a que fique sujeito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 20 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.


Samuel Zuquá
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 27/12/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO